



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, SAAE, localizado à rua Daniel Comboni, 155, Centro, Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, CEP: 29670-000, Autarquia Municipal, inscrita MF sob nº 27.728.211/0001-00, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público que no período de **15 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, das 8h às 15h, estará credenciando, sem qualquer exclusividade, empresas e instituições financeiras que se habilitarem a prestar os serviços de recebimento de faturas emitidas pelo SAAE conforme as normas deste Edital e seus anexos e no processo licitatório nº 39/2020.

1. OBJETO

Contratação de *agentes arrecadadores, instituição financeira e cooperativas bancárias para prestação de serviço de recebimento de fatura emitidas pelo SAAE em guichê de caixa, rede lotérica, correspondente bancário, débito automático em conta bancária, autoatendimento em caixa eletrônico e/ou internet* de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Modalidade	Valor Unitário
01	Recebimento de faturas em GUICHÊ DE CAIXA com código de barras padrão FEBRABAN	R\$ 1,28
02	Recebimento de faturas na REDE LOTÉRICA ou CORRESPONDENTE BANCÁRIO com código de barras padrão FEBRABAN	R\$ 1,28
03	Recebimento de faturas recebidas por meio de AUTOATENDIMENTO EM CAIXA ELETRÔNICO E/OU INTERNET com código de barras padrão FEBRABAN	R\$1,23
04	Recebimento de faturas com registro padrão FEBRABAN encaminhado para processamento por meio de DÉBITO AUTOMÁTICO padrão FEBRABAN	R\$1,29

3. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

O prazo para o credenciamento encerrará no dia 31 de dezembro de 2020.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

4.1A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da própria requerente, devidamente datilografado ou digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, instruído com os documentos de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

habilitação solicitados neste termo e contendo, no mínimo, as informações: razão social, nome fantasia se houver, CNPJ, endereço, fone, fax, celular e e-mail.

4.2 As empresas interessadas em promover o seu credenciamento junto ao SAAE deverão apresentar juntamente com seu pedido os seguintes documentos (cópias):

- a) atos constitutivos e suas respectivas alterações devidamente registrados e/ou um dos documentos mencionados no art. 28 da Lei 8.666/93, conforme o caso;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);
- d) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal do Brasil, incluindo a Seguridade Social da sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- g) Certidão de Falência ou concordata emitida pelo cartório distribuidor da sede do licitante emitidas no máximo até sessenta dias antes da data de início do credenciamento;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011;
- i) cópia da Cédula de identidade do administrador ou sócio proprietário.
- j) carta solicitando o credenciamento (modelo anexo I);
- k) declaração em cumprimento à lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, (modelo anexo II);
- l) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação - documento exigido no art. 27 da lei 8.666/93, (modelo anexo III);
- m) declaração de que a empresa possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para execução dos serviços, além de instalações apropriadas em local de atendimento ao público, para a realização dos serviços de arrecadação de faturas (modelo anexo IV).

Nota: Dos documentos descritos neste item, constante na letra "a" poderão ser dispensados em se tratando de Instituição Bancária habilitada pelo Banco Central – BACEN, com apresentação da Habilitação pelo BACEN - Banco Central do Brasil, a funcionar com carteira comercial.

4.3 Apresentados os documentos pelas empresas interessadas nos dias e horários estabelecidos neste edital, será imediatamente promovida a análise por parte da comissão de licitação.

5. DO SERVIÇO CONTRATADO

5.1 DO AGENTE ARRECADOR em GUICHÊS DE CAIXA

5.1.1 Execução:

5.1.1.1 Os recebimentos das faturas que forem apresentados pelos consumidores, serão recebidos pelos agentes credenciados nos exatos termos em que estiverem impressos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

5.1.1.2 Ao proceder o recebimento da fatura o agente credenciado dará quitação, em uma das vias destacáveis, entregando-a ao portador, e após, encaminhará diretamente ao SAAE, a segunda via devidamente quitada, captada por aviso de crédito.

5.1.1.3 As multas, correção monetária e outros acréscimos que venham incidir sobre os documentos apresentados para quitação, com vencimentos ultrapassados, serão cobrados conforme orientação do SAAE, no próprio documento de arrecadação.

5.1.1.4 Quando da apresentação de documentos para quitação, cujo vencimento se dê em sábado, domingo ou feriado, o recolhimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo por atraso no pagamento.

5.1.1.5 O recebimento da fatura será feito em dinheiro (moeda corrente) e só serão aceitos recebimentos em cheques de Pessoas Jurídicas de emissão do próprio responsável devedor e de valor igual ao documento de recolhimento e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

5.1.1.6 O SAAE não se responsabiliza por cheques devolvidos, sendo de inteira responsabilidade do agente arrecadador, no ato do recebimento da fatura, a qual assume todos os riscos e responde pelos prejuízos decorrentes da aceitação destes títulos como forma de pagamento.

5.1.1.7 Na hipótese das prestações de serviços não estarem sendo executadas de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pelo SAAE ou, de modo geral com a técnica vigente, poderá este, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinarem a paralisação do serviço, determinando ainda, a execução dentro dos padrões exigíveis, o que será feito a expensas da credenciada.

5.1.1.8 Os valores recebidos referentes às faturas do SAAE deverão ser depositados em moeda corrente no Brasil, diariamente nas agências e contas bancárias designadas pelo SAAE, no prazo de vinte e quatro horas após a data do recebimento, devendo os recibos dos depósitos ser anexados à prestação de contas diárias.

5.1.1.9 Os documentos de arrecadação, juntamente com os recibos de depósitos, ficarão disponíveis e serão entregues obrigatoriamente no SAAE no primeiro dia útil após os recebimentos, por funcionário da credenciada.

5.1.2 Dos direitos e das obrigações

5.1.2.1 O valor a ser pago por fatura recebida e autenticada e quitada será de R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos).

5.1.2.2 Fornecer toda mão de obra necessária à realização do serviço relacionado com o objeto deste termo de referência.

5.1.2.3 Realizar todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto do objeto deste termo de referência.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

5.1.2.4 Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias.

5.1.2.5 Cumprir o horário estabelecido para atividades comerciais afins, podendo ainda, caso for de seu interesse, funcionar aos sábados, domingos e feriados.

5.1.2.6 Apresentar quando exigida uma das seguintes modalidades de garantia, no valor correspondente a 5% do total do contrato:

- I. caução em dinheiro;
- II. seguro garantia;
- III. fiança bancária.

5.1.2.7 Evitar qualquer tipo de atrito com o cliente, devendo estes ser imediatamente informados ao SAAE.

5.1.2.8 Permitir a fiscalização dos serviços pelo SAAE e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos serviços.

5.1.2.9 Comunicar imediatamente ao SAAE, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa.

5.1.2.10 Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, trabalhistas e previdenciárias necessárias a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;

5.1.2.11 Manter-se durante todo o período de contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;

5.1.2.12 Enviar obrigatoriamente ao SAAE os arquivos com registro do movimento arrecadado, por meio de transmissão eletrônica formato txt, no primeiro dia útil após a arrecadação.

5.1.2.13 Possuir ou adquirir os equipamentos mínimos para prestação dos serviços conforme abaixo relacionados:

- a) microcomputador pentium no mínimo 166 MZ;
- b) memória de 32 MB;
- c) espaço mínimo livre no disco de 300 MB;
- d) leitor ótico;
- e) impressora específica com recurso de autenticação;
- f) software específico para recebimento das faturas e outros serviços emitidos pelo SAAE;
- g) provedor e internet.

5.1.2.14 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para execução deste contrato, tendo em vista não existir qualquer vínculo jurídico entre o SAAE e os empregados que, como tal, tenham ou venham a ter relação com os serviços de que trata este contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

5.1.2.15 Assumir integralmente, a responsabilidade técnica e legal decorrente da prestação de serviços ao SAAE e a terceiros, respondendo pelos danos que causar em decorrência da falha na sua realização, por si ou por seus prepostos.

5.1.2.16 Manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas.

5.1.2.17 Indenizar ao SAAE nos mesmos valores e a comunicá-lo imediatamente sobre a ocorrência do fato em caso de perda, extravio ou roubo de numerários.

5.1.2.18 Receber as faturas emitidas pela SAAE.

5.1.2.19 Possuir posto de arrecadação na Sede do Município de Ibiraçu/ES.

5.1.2.20 Subcontratar se previamente aprovado pelo SAAE, ficando sob a responsabilidade da contratada o fiel cumprimento do termo de credenciamento por parte do Agente Credenciado.

5.1.2.21 Recusar o recebimento das faturas quando estas estiverem:

a) impróprias;

b) emendas e/ou rasuras que possam prejudicar a leitura de seus caracteres;

c) não estiverem sendo recolhidos os acréscimos legais respectivos, se devidos;

d) a soma das parcelas não conferir com o total declarado.

5.2 DO AGENTE ARRECADADOR por meio de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, REDE LOTÉRICA e/ou CORRESPONDENTE BANCÁRIO

5.2.1 Execução

5.2.1.1 Os recebimentos das faturas que forem apresentados pelos consumidores, serão recebidos pelos Agentes credenciados nos exatos termos em que estiverem impressos.

5.2.1.2 Ao proceder o recebimento das faturas, o agente credenciado dará quitação, em uma das vias destacáveis, entregando-a ao portador, e após, encaminhará diretamente ao SAAE, a segunda via devidamente quitada, captada por aviso de crédito.

5.2.1.3 As multas, correção monetária e outros acréscimos que venham incidir sobre os documentos apresentados para quitação, com vencimentos ultrapassados, serão cobrados conforme orientação do SAAE, no próprio documento de arrecadação.

5.2.1.4 Quando da apresentação de documentos para quitação, cujo vencimento se dê em sábado, domingo ou feriado, o recolhimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo por atraso no pagamento.

5.2.1.5 Os recebimentos poderão, também, ser realizados através de cheque, desde que este seja cumulativamente:

a) de emissão do próprio responsável devedor;

b) pagável na mesma praça ou em outra integrante do mesmo sistema regional de compensação;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

c) de valor igual ao documento de recolhimento e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

5.2.1.6 O SAAE não se responsabiliza por cheques devolvidos, de terceiros ou não, sendo de inteira responsabilidade da instituição bancária, no ato do recebimento das contas, a qual assume todos os riscos e responde pelos prejuízos decorrentes da aceitação destes títulos como forma de pagamento.

5.2.1.7 Na hipótese de os trabalhos não estarem sendo executados de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pelo SAAE ou, de modo geral com a técnica vigente, poderá este, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinarem a paralisação do serviço, determinando ainda, a execução dentro dos padrões exigíveis, o que será feito às expensas da Instituição Financeira.

5.2.1.8 Para transmissão, recepções, baixa de pagamentos e manutenção dos arquivos magnéticos, serão observadas as seguintes condições:

a) a transmissão dos arquivos da arrecadação deverá ser realizada através de sistema indicado pelo SAAE, ou sistema da própria Instituição Financeira;

b) transmitir no mesmo dia, podendo o SAAE solicitar uma transferência parcial a cada 01 (uma) hora do recebimento, sem prejuízo da geração e envio do arquivo diário pela Instituição Financeira.

c) os arquivos enviados ao SAAE que no ato da baixa conter erros, serão devolvidos por completo a instituição bancária para verificação, acerto e retorno ao SAAE no prazo máximo de 24 horas.

5.2.1.9 A instituição bancária disponibilizará gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), para a transmissão de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação, devendo instalar o aplicativo no computador do SAAE com treinamento para os servidores da Seção de Contas e Consumo.

5.2.1.10 O produto da arrecadação será depositado, nas agências e contas bancárias designadas pelo SAAE, até o segundo dia útil após a data do recebimento do valor em sua totalidade.

5.2.1.11 Os valores recebidos referentes às contas do SAAE não poderão ser depositados através de cheques. Os depósitos devem ser feitos em moeda corrente no Brasil.

5.2.1.12 Os documentos de arrecadação, juntamente com os recibos de depósitos, ficarão disponíveis na credenciada por um prazo de cento e oitenta dias após os recebimentos. E quando solicitado serão entregues ao SAAE até quinze dias da data da solicitação.

5.2.2 **Dos Direitos e das Obrigações**

5.2.2.1 O valor a ser pago por:

a) recebimento de fatura em guichê de caixa será de R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos);



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

b) recebimento de fatura em rede lotérica ou correspondente bancário com código de barras padrão FEBRABAN será de R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos);

c) recebimento por meio de auto atendimento e internet banking será de R\$ 1,23 (um real e vinte e três centavos);

d) recebimento processado através de Débito automático em conta bancária será de R\$ 1,29 (um real e vinte e nove centavos).

5.2.2.2 Fornecer toda mão de obra necessária à realização do serviço relacionado com o objeto deste termo de referência;

5.2.2.3 Realizar todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto do objeto deste termo;

5.2.2.4 Adoção das medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias;

5.2.2.5 Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins, podendo ainda, caso for e seu interesse, funcionar aos sábados, domingos e feriados;

5.2.2.6 Apresentar quando exigida uma das seguintes modalidades de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total do contrato;

- I. caução em dinheiro;
- II. seguro garantia;
- III. fiança bancária.

5.2.2.7 Evitar qualquer tipo de atrito com o usuário/clientes, devendo estes ser imediatamente comunicados ao SAAE;

5.2.2.8 Permitir a fiscalização dos serviços pelo SAAE e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

5.2.2.9 Comunicar imediatamente ao SAAE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa;

5.2.2.10 Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;

5.2.2.11 Manter durante todo o período de contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;

5.2.2.12 Enviar obrigatoriamente ao SAAE os arquivos com registro do movimento arrecadado, por meio de transmissão eletrônica formato txt, no primeiro dia útil após a arrecadação;

5.2.2.13 Possuir ou adquirir os equipamentos mínimos para prestação dos serviços conforme abaixo relacionados:

- a) microcomputador pentium no mínimo 166 MZ;
- b) memória de 32 MB;
- c) espaço mínimo livre no disco de 300 MB;
- d) leitor ótico;
- e) impressora específica com recurso de autenticação;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

- f) software específico para recebimento das faturas emitidos pelo SAAE;
- g) provedor e internet

5.2.2.14 Possuir sede ou filial na Sede do Município de Ibiraçu/ES;

5.2.2.15 Prestar serviços por intermédio de suas agências ou correspondentes não bancários, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços.

5.2.2.16 As agências ou correspondentes bancários credenciados que vierem a ser inaugurado, após a assinatura do contrato, serão automaticamente incluídos no referido documento de prestação de serviços.

5.2.2.17 Manter no mínimo dois caixas de autoatendimento eletrônico para recebimento das faturas no horário de funcionamento das Instituições Bancárias, durante todos os dias da semana;

5.2.2.18 Debitar, em conta corrente, na data do vencimento da fatura os débitos automáticos e não havendo saldo suficiente para o pagamento, o SAAE deverá ser comunicado no primeiro dia útil subsequente.

5.2.2.19 Disponibilizar o serviço de débito em conta, via internet de acordo com o horário da Instituição Bancária, durante todos os dias da semana.

5.2.2.20 O horário de funcionamento dos caixas dos correspondentes não bancários deverá ser de acordo com o horário da Instituição Bancária.

5.2.2.21 Recusar o recebimento das faturas quando estas estiverem:

- a) impróprias;
- b) emendas e/ou rasuras que possam prejudicar a leitura de seus caracteres;
- c) não estiverem sendo recolhidos os acréscimos legais respectivos, se devidos;
- d) a soma das parcelas não conferir com o total declarado.

5.2.2.22 Subcontratar se previamente aprovado pelo SAAE, ficando sob a responsabilidade da contratada o fiel cumprimento do termo de credenciamento;

5.2.2.23 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para execução deste contrato, tendo em vista não existir qualquer vínculo jurídico entre o SAAE e seus empregados que, como tal, tenham ou venham a ter relação com os serviços de que trata este contrato.

5.2.2.24 Assumir integralmente, a responsabilidade técnica e legal decorrente da prestação de serviços ao SAAE e a terceiros, respondendo pelos danos que causar em decorrência da falha na sua realização, por si ou por seus prepostos.

5.2.2.25 Indenizar o SAAE nos mesmos valores e comunicá-los imediatamente sobre a ocorrência do fato, em caso de perda, extravio ou roubo de numerários.

6. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

Os pedidos de credenciamento serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação (CPL) e após habilitados serão adjudicados e homologados pelo Diretor Executivo do SAAE.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 O SAAE, por intermédio da Diretor Executivo, após a homologação convocará a empresa para assinar o contrato administrativo no prazo máximo de cinco dias.

7.2 Caso a empresa convocada recusar-se em assinar o contrato, será aplicada uma multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

7.3 O não pagamento da multa, estipulada no subitem anterior, no prazo de cinco dias úteis da intimação, incorrerá em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Poder Público Municipal pelo prazo de dois anos, conforme o artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, além de inscrição na Dívida Ativa.

7.4 Com exceção das instituições bancárias, a empresa credenciada após cinco dias da assinatura do contrato deverá apresentar a garantia equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato de acordo com as regras do art. 56 da Lei nº. 8.666/93 das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

7.5 A data de início da prestação dos serviços ocorrerá um dia útil após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, endereço eletrônico: <https://diariomunicipales.org.br/>.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos às contratadas, serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil subsequente ao período da prestação dos serviços por depósito em conta, débitos bancários ou outro meio ajustado com a contratada.

8.2 O pagamento será realizado após a verificação da situação das:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), art. 47, I " a" e 56 da Lei 8.212/91.
- b) Prova de Regularidade de Situação Perante ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, art. 27, "a" da Lei 8.036/90.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, art. 29, V da Lei nº 8.666, de 21 de junho.

9. DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1 O cometimento de irregularidades no procedimento de credenciamento ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

9.2 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto do credenciamento, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

I. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II. multa, nos seguintes termos:

a) pela recusa em assinar o contrato no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

b) pelo atraso do início na prestação do serviço de um por cento do valor do contrato.

III. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Poder Público Municipal, pelo prazo de até dois anos;

a) tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

9.3A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.6A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7As multas devidas e/ou prejuízos causados ao SAAE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente, se não houver recurso ou se mesmo estiver definitivamente negado.

10. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O SAAE se encarregará da emissão e distribuição das guias das faturas devidamente preenchidas, aos seus clientes.

11. DA RESCISÃO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ser rescindido, tanto por inadimplência do Agente Arrecadador, como por interesse público nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com as consequências ali descritas, especialmente de seu artigo 77, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil ou criminal, ou de outras sanções aplicáveis, desde que ocorram quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 do aludido diploma legal, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) mediante denúncia da parte interessada, com antecedência de sessenta dias da data proposta para extinção de sua vigência;
- b) por ato unilateral e escrito do SAAE, nos casos enumerados no Inciso I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à instituição financeira;
- c) amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o SAAE.

12.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação orçamentária CEP: 1712200172114, Elemento Despesa: 3390.39 – do orçamento vigente do SAAE e das dotações correspondentes do exercício.

13.DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá prazo de vigência de doze meses, contado da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo ao instrumento inicial, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

14.DO REAJUSTE

O valor por fatura de recebimento, fixado no presente credenciamento, havendo necessidade de reajuste, o preço poderá ser reajustado pela variação do índice geral de preços de mercado (IGPM - FGV) ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, após decorridos doze meses da assinatura do instrumento original, caso haja prorrogação do termo de Contrato.

15.DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada por servidor designado pela direção, nos termos do artigo 67 da lei 8.666/93 e alterações, que deverá atestar a realização da prestação dos serviços contratados.

16.DA DURAÇÃO E DA SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento encerrará no dia 31 de dezembro de 2020 e o início das atividades de recebimento está previsto para após a assinatura do contrato, que terá o prazo máximo de quinze dias para assinatura, sob pena de ser excluída do processo.

O credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

17.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal e poderão ser obtidas no escritório do SAAE, à rua Daniel Comboni, 155, Centro, Ibiraçu/ES, ou pelos telefones: (27)3257-1400 e (27)3257-1250 ou via e-mail: rh@saaeibiracu.com.br e/ou atendimento@saaeibiracu.com.br.

As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o SAAE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

17.2 O Serviço Autônomo de Água e Esgoto não é contribuinte de ICMS.

17.3 Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena independentemente de transcrição:

- Anexo I modelo Pedido de Credenciamento;
- Anexo II modelo Declaração em Cumprimento a Lei 9854/1999;
- Anexo III modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação;
- Anexo IV modelo Declaração de Disponibilidade de Instalação e Equipamentos;
- Minuta de Contrato para Agente Arrecadador;
- Minuta de Contrato para Instituição Bancária;
- Termo de Referência

Ibiraçu, 21 de maio de 2020.

Comissão Permanente de Licitação

Ágda Krist Cometti
Presidente

Janaína Sarcinelli Vervloet Da Cruz
Membro

Valéria De Andrade Do Nascimento Souza
Secretária



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

ANEXO I

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ nº 27.728.211/0001-00, com sede na rua Daniel Comboni, 155, Centro, Ibiraçu/ES. Aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitação:

Senhor Presidente:

(empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, vem por meio de seu representante legal e/ou procurador abaixo assinado (documentos anexos), manifestar seu interesse em credenciar-se perante o SAAE de Ibiraçu, para prestar serviços de recebimento de faturas de água, esgoto e outros serviços prestados pela Autarquia, através da Modalidade de arrecadação constante no ANEXO VII (_____, _____), (_____, _____), (_____, _____), em conformidade com Edital e seus Anexos.

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento nº 01/2020, da natureza do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado.

Declara, ainda, que possui instalações adequadas e os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Local e data.

Assinatura

Nome:

CPF:

RG:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO A LEI 9854/1999

A empresa.....(Nome da Empresa), estabelecida à....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho, noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

Representante Legal.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A empresa....., CNPJ nº, sediada na rua....., declara, sob penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório nº, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
Data

.....
Representante legal (assinatura)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ nº 27.728.211/0001-00, com sede na rua Daniel Comboni, 155, Centro, Ibiraçu/ES. Aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitação:

_____ (empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, vem por meio de seu representante legal e/ou procurador abaixo assinado (documentos anexos), declarar sob as penas da lei, para fins de seu credenciamento no cadastro de Agente Arrecadador de faturas emitidas pelo SAAE, que os equipamentos listados no item _____ (citar item 8.1.2.13 para agente arrecadador ou item 8.2.2.13 para instituição financeira) encontram-se disponíveis no local de atendimento ao público para a realização dos serviços de recebimento.

Local e data.

Assinatura

Nome:

CPF:

RG:

MINUTA DE CONTRATO PARA AGENTE ARRECADADOR

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE), pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Daniel Comboni, 155, Centro, Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 27.728.211/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Executivo Senhor xxxxxxxxxxxxxx portador do RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, nomeado pela Portaria PMI xxxxxx, doravante denominado **Contratante**, e de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ do MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pela Senhor(a) xxxxxxxx portadora do RG nº xxxxxxxx e inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **Agente Arrecadador**, ajustam entre si o presente contrato para o recebimento de faturas de tarifas do serviço de água, esgoto e demais serviços, tendo em vista o Credenciamento nº 1/2020, com amparo no “caput” do art. 25 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste ora celebrado, de natureza jurídica, pública, administrativa e civil, tem como objeto a prestação de serviços pelo Agente Arrecadador para recebimento de faturas de água e/ou esgoto e outros documentos de arrecadação emitidos pelo Contratante que lhe forem devidos por qualquer consumidor, quitados por meio de autenticação em guichê de caixa.

CLÁUSULA SEGUNDA: O recebimento das faturas de tarifas do serviço de água, esgoto e demais serviços que forem apresentados pelos clientes, serão recebidos pelo Agente Arrecadador nos exatos termos em que estiverem impressos, por conta, ordem e riscos do Contratante.

§1º Ao proceder o recebimento das faturas, de que trata a presente cláusula, O Agente Arrecadador dará quitação, em uma das vias destacáveis, entregando-a ao portador, e após, encaminhará diretamente ao Contratante, a segunda via devidamente quitada, captada por aviso de crédito. A transmissão eletrônica dos recebimentos deverá ser efetuada no primeiro dia útil após a arrecadação, podendo a Contratante solicitar uma transferência parcial a cada uma hora do recebimento, sem prejuízo da geração e envio do arquivo diário.

§2º As multas, correção monetária e outros acréscimos que venham incidir sobre os documentos apresentados para quitação, com vencimentos ultrapassados, serão cobrados conforme orientação do Contratante, no próprio documento de arrecadação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibraçu/ES

§3º Quando da apresentação de documentos para quitação, cujo vencimento se dê em sábado, domingo ou feriado, o recolhimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo por atraso no pagamento.

§4º Os recebimentos das guias serão feitos em dinheiro (moeda corrente) e só serão aceitos recebimentos em cheques de Pessoas Jurídicas de emissão do próprio responsável devedor e de valor igual ao documento de recolhimento e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

§5º O Contratante não se responsabiliza por cheques devolvidos, sendo de inteira responsabilidade do agente arrecadador, no ato do recebimento das contas, a qual assume todos os riscos e responde pelos prejuízos decorrentes da aceitação destes títulos como forma de pagamento.

§6º Na hipótese de os trabalhos não estarem sendo executados de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pelo Contratante ou, de modo geral com a técnica vigente, poderá este, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinarem a paralisação do serviço, determinando ainda, a execução dentro dos padrões exigíveis, o que será feito a expensas da Agente Arrecadador.

§7º O produto da arrecadação será obrigatoriamente depositado diariamente nas agências e contas bancárias designadas pelo Contratante, no prazo de 24 horas após a data do recebimento, devendo os recibos dos depósitos ser anexados à prestação de contas diárias.

§8º Os valores recebidos referentes às contas do Contratante deverão ser depositados em moeda corrente no Brasil, e só serão aceitos depósitos em cheques de Pessoas Jurídicas de emissão do próprio responsável devedor e de valor igual ao documento de recolhimento e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

§9º Os documentos de arrecadação, juntamente com os recibos de depósitos, ficarão disponíveis e serão entregues obrigatoriamente no Contratante no primeiro dia útil após os recebimentos, por funcionário do Agente Arrecadador.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento ao Agente Arrecadador, serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil subsequente ao período da prestação dos serviços por depósito em conta, débitos bancários ou outro meio ajustado com a contratada devendo ser apresentada nota fiscal e relatório demonstrando o número de guias e valores arrecadados pelo Agente Arrecadador.

§1º O pagamento será realizado após a verificação da situação das Certidões dos Tributos Federais e Certidão Negativa De Débito Para com o Fundo De Garantia Por Tempo De Serviço (FGTS), por meio da internet nos sítios dos órgãos competentes.

§2º O valor a ser pago ao agente arrecadador por fatura, com código de barra, recebida, e quitada através de:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibirapu/ES

a) guichê de caixa será de R\$ 1,28 (Um real e vinte e oito centavos);

§3º Havendo necessidade de reajuste, o preço poderá ser reajustado na ocorrência da prorrogação e depois de transcorridos doze meses de vigência do Contrato e será aplicada a variação do índice geral de preços de mercado (IGPM – FGV.) ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, mediante solicitação prévia ao Contratante com antecedência mínima de sessenta dias.

§4º O valor estimativo do presente Contrato é de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA QUARTA: As despesas oriundas do presente Contrato serão cobertas pela dotação orçamentária: CEP: 1712200172114, Elemento Despesa: 3390.39 – do orçamento vigente do Contratante e das dotações correspondentes do exercício.

CLÁUSULA QUINTA: O Agente Arrecadador caberá as seguintes providências relativas ao objeto deste contrato:

a) fornecer toda mão de obra necessária à realização do serviço relacionado com o objeto deste contrato;

b) realizar todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto do objeto deste contrato;

c) adotar das medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias;

d) cumprir o horário estabelecido para atividades comerciais afins, podendo ainda, caso for de seu interesse, funcionar aos sábados, domingos e feriados;

e) apresentar quando exigida uma das seguintes modalidades de garantia, no valor correspondente a 5% do total do contrato:

I. caução em dinheiro;

II. seguro garantia

III. fiança bancária

f) evitar qualquer tipo de atrito com o cliente, devendo estes serem imediatamente informados ao Contratante;

g) permitir a fiscalização dos serviços pelo Contratante e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos serviços;

h) comunicar imediatamente ao Contratante, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa;

i) cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, trabalhistas e previdenciárias necessárias a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;

j) manter durante todo o período de contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibirapu/ES

k) enviar obrigatoriamente ao Contratante os arquivos com registro do movimento arrecadado, por meio de transmissão eletrônica formato *txt*, no primeiro dia útil após a arrecadação.

§1º O Agente Arrecadador não se responsabilizará pelas declarações e cálculos consignados nos documentos de recolhimento do Contratante, inclusive pelo controle do domicílio dos usuários, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses;

- a) documento de arrecadação/fatura for impróprio;
- b) o documento de arrecadação/fatura tiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) não estiverem sendo recolhidos os acréscimos legais respectivos, se devidos;
- d) a soma das parcelas não conferir com o total declarado.

§2º O Agente Arrecadador assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para execução deste contrato, tendo em vista não existir qualquer vínculo jurídico entre o Contratante e seus empregados que, como tal, tenham ou venham a ter relação com os serviços de que trata este contrato.

§3º O Agente Arrecadador assume, integralmente, a responsabilidade técnica e legal decorrente da prestação de serviços ao Contratante e a terceiros, respondendo pelos danos que causar em decorrência da falha na sua realização, por si ou por seus prepostos.

§4º O Agente Arrecadador obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas.

§5º No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, o Agente Arrecadador ficará obrigada a indenizar o Contratante nos mesmos valores e a comunicá-lo imediatamente sobre a ocorrência do fato.

CLÁUSULA SEXTA: O Contratante se encarregará da emissão e distribuição das faturas de tarifas do serviço de água, esgoto e demais serviços devidamente preenchidos, aos seus clientes.

CLÁUSULA SÉTIMA: A rescisão contratual poderá ser:

I. determinado por ato unilateral e escrito do Contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibirapu/ES

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;

c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação do Agente Arrecadador com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

f) dissolução da sociedade do Agente Arrecadador;

g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;

h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II. amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do Contratante .

CLÁUSULA OITAVA - Se houver culpa do Agente Arrecadador por deficiências nos serviços, garantida a defesa prévia, sofrerá ele as seguintes penalidades:

I. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II. multa, nos seguintes termos:

III. pela recusa em assinar o contrato de dez por cento do valor adjudicado;

IV. pelo atraso do início na prestação do serviço de um por cento do valor do contrato.

V. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Poder Público Municipal, pelo prazo de até dois anos;

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido, tanto por inadimplência do Agente Arrecadador, como por interesse público nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com as consequências ali descritas, especialmente de seu artigo 77, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil ou criminal, ou de outras sanções aplicáveis, desde que ocorram quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 do aludido diploma legal, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) mediante denúncia da parte interessada, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data proposta para extinção de sua vigência;

b) por ato unilateral e escrito do Contratante , nos casos enumerados no Inciso I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à Agente Arrecadador;

c) amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o Contratante .



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibirapu/ES

CLÁUSULA DÉCIMA: Integra o presente termo, o Edital de Credenciamento nº 1/2020 e a Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato tem prazo de vigência de doze meses, no período de xx/xx/xx a xx/xx/xx, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Caso o Contratante tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo ao Agente Arrecadador o ônus de provar o contrário. Se o Contratante for réu ou litisconsorte passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito do Agente Arrecadador e a este estará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no Art. 1058 do Código Civil, O Agente Arrecadador responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo Contratante ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo do Agente Arrecadador ou de seus prepostos, na realização do serviço contratado.

Parágrafo Único: Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no caput desta cláusula, o Contratante, ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas aos serviços prestados pelo Agente Arrecadador, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, independentemente da participação do Agente Arrecadador na apuração do débito, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A execução deste Contrato será acompanhada por servidor designado pelo Diretor Executivo do Contratante, nos termos do artigo 67 da lei 8.666/93 e alterações, que deverá atestar a realização da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Ibirapu/ES como competente para dirimir quaisquer questões que advirem do cumprimento do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam as partes e as duas testemunhas, o presente ajuste, em duas vias de igual teor e forma.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

Ibiraçu/ES, xx de xxxxxx de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Contratante

XX

Agente Arrecadador

Testemunhas:

1. _____
2. _____

MINUTA DE CONTRATO PARA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE), pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Daniel Comboni, 155, Centro, Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 27.728.211/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Executivo Senhor **XXXXXXXXXX** portador do RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, nomeado pela Portaria PMI xxxxxxx, doravante denominado **Contratante** e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ do MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Senhor(a) **XXXXXXXXXXXX** portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **Instituição Financeira**, ajustam entre si o presente contrato para o recebimento de faturas de tarifas do serviço de água, esgoto e demais serviços, tendo em vista o Credenciamento nº 1/2020, com amparo no “caput” do art. 25 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste ora celebrado, de natureza jurídica, pública, administrativa e civil, tem como objeto a prestação de serviços pela Instituição Financeira para recebimento de faturas de água e/ou esgoto e outros documentos de arrecadação emitidos pelo Contratante, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, por meio de *autenticação em guichê de caixa, débito automático em conta bancária, débito em conta bancária através de autoatendimento em caixa eletrônico e/ou internet, rede lotérica e correspondente bancário.*



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibirapu/ES

Parágrafo Único: Para a transmissão dos arquivos de débito automático e o tratamento de retorno da arrecadação e o débito automático em meio magnético a Instituição Financeira disponibilizará gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do Contratante com treinamento para os servidores responsáveis pelas atividades de cadastro, emissão e controle de contas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O recebimento das faturas de consumo de água e/ou esgoto e outros documentos de arrecadação que forem apresentados pelos clientes, serão recebidos pela Instituição Financeira nos exatos termos em que estiverem impressos, por conta, ordem e riscos do Contratante.

§1º A transmissão eletrônica do arquivo deverá ser efetuada no primeiro dia útil após o recebimento.

§2º As multas, correção monetária e outros acréscimos que venham incidir sobre as faturas apresentadas para quitação, com vencimentos ultrapassados, serão cobrados conforme orientação do Contratante, na própria fatura.

§3º Quando a data de vencimento das faturas ocorrer em sábado, domingo ou feriado, o recolhimento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo por atraso no pagamento.

§4º Na hipótese de os trabalhos não estarem sendo executados de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pelo Contratante ou, de modo geral com a técnica vigente, poderá este, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinarem a paralisação do serviço, determinando ainda, a execução dentro dos padrões exigíveis, o que será feito a expensas da Instituição Financeira.

§5º Para transmissão, recepções, baixa de pagamentos e manutenção dos arquivos magnéticos, serão observadas as seguintes condições:

a) a transmissão dos arquivos da arrecadação deverá ser realizada através de sistema indicado pela Contratante, ou sistema da própria Instituição Financeira;

b) A Instituição Financeira guardará os arquivos físicos e/ou magnéticos da arrecadação durante cento e oitenta dias, a contar da data do recebimento;

c) Os arquivos deverão ser transmitidos no primeiro dia útil após a arrecadação;

d) Os arquivos enviados ao Contratante que no ato da baixa conter erros, serão devolvidos por completo a Instituição Financeira para verificação, acerto e retorno ao Contratante no prazo máximo de 24 horas.

§6º. A transmissão de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação a Instituição Financeira disponibilizará gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do Contratante com treinamento para os servidores responsáveis pelas atividades de Cadastro, Emissão e Controle de Contas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibirapu/ES

§7º. Os valores arrecadados serão depositados no banco designado pelo Contratante, no prazo de quarenta e oito horas, devendo os recibos dos depósitos serem anexados á prestação de contas diárias.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor a ser pago a Instituição Financeira por fatura, com código de barra, recebida, e quitada através de:

- a) guichê de caixa: R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos)
- b) rede lotérica ou correspondente bancário: R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos)
- c) auto atendimento e internet banking: R\$ 1,23 (um real e vinte e três centavos)
- d) débito automático em conta bancária: R\$ 1,29 (um real e vinte e nove centavos);

§1º O pagamento a Instituição Financeira dos serviços prestados descritos no objeto deste Contrato será por depósito em conta indicado pelo mesmo ou boleto bancário, conforme valores descritos acima.

§2º Deverá ser enviado a contratante no final de cada mês, um documento demonstrando a quantidade total de recebimentos com preços unitários e totais dos serviços.

§3º O preço poderá ser reajustado na ocorrência da prorrogação e após transcorridos doze meses de vigência do Contrato e será aplicada a variação do índice geral de preços de mercado (IGPM - FGV) ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, mediante solicitação prévia à Contratante com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§4º. O valor estimativo do presente contrato é de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA QUARTA: As despesas oriundas do presente objeto deste Contrato serão cobertas pela dotação orçamentária: CEP: 1712200172114, Elemento Despesa: 3390.39 – do orçamento vigente do Contratante e das dotações correspondentes do exercício.

CLÁUSULA QUINTA: A Instituição Financeira caberá as seguintes providências relativas ao objeto deste Contrato:

- a) fornecer de toda mão de obra necessária à realização do serviço relacionado com objeto deste contrato;
- b) realizar todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto do objeto deste contrato;
- c) adotar das medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibraçu/ES

d) cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins, podendo ainda, caso for e seu interesse, funcionar aos sábados, domingos e feriados;

e) evitar qualquer tipo de atrito com os clientes, devendo estes serem imediatamente comunicados ao Contratante;

f) permitir a fiscalização dos serviços pelo Contratante e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

g) comunicar imediatamente ao Contratante a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa;

h) cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;

§1º A Instituição Financeira não se responsabilizará pelas declarações e cálculos consignados nos documentos de recolhimento do Contratante, inclusive pelo controle do domicílio dos clientes, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses;

a) fatura for imprópria;

b) a fatura tiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

c) não estiverem sendo recolhidos os acréscimos legais respectivos, se devidos;

d) a soma das parcelas não conferir com o total declarado.

§2º A Instituição Financeira assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para execução deste Contrato, tendo em vista não existir qualquer vínculo jurídico entre o Contratante e os seus funcionários que, como tal, tenham ou venham a ter relação com os serviços de que trata este contrato.

§3º A Instituição Financeira assume, integralmente, a responsabilidade técnica e legal decorrente da prestação de serviços ao Contratante e a terceiros, respondendo pelos danos que causar em decorrência da falha na sua realização, por si ou por seus prepostos.

§4º A Instituição Financeira obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas.

§5º No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, A Instituição Financeira ficará obrigada a indenizar o Contratante nos mesmos valores.

CLÁUSULA SEXTA: O Contratante se encarregará da emissão e distribuição das faturas devidamente preenchidas, aos seus clientes.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibirapu/ES

CLÁUSULA SÉTIMA: A inadimplência contratual, por parte da Instituição Financeira, verificada e declarada pelo Contratante, independentemente do preenchimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor médio mensal pago ao Instituição Financeira, multiplicado pelo quantitativo de meses que restam para o fim do prazo contratual, a ser paga no prazo de cinco dias após a notificação da parte Contratante, reajustado, até o momento da emissão da cobrança, podendo ser imediatamente descontada de logo, quando do pagamento da fatura da Instituição Financeira, ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido, tanto por inadimplência da Instituição Financeira, como por interesse público nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com as consequências ali descritas, especialmente de seu artigo 77, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil ou criminal, ou de outras sanções aplicáveis, desde que ocorram quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 do aludido diploma legal, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) mediante denúncia da parte interessada, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data proposta para extinção de sua vigência;
- b) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no Inciso I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao Instituição Financeira;
- c) amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para do Contratante.

CLÁUSULA NONA: Integra o presente Contrato, o Edital de Credenciamento nº 1/2020 e a Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Caso o Contratante tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à Instituição Financeira o ônus de provar o contrário. Se o Contratante for réu ou litisconsorte passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito da Instituição Financeira e a esta estará o ônus da prova contrária.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibirapu/ES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no Art. 1058 do Código Civil, a Instituição Financeira responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo Contratante ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo da Instituição Financeira ou de seus prepostos, na realização do serviço contratado.

Parágrafo Único: Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no caput desta cláusula, a Contratante, ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas aos serviços prestados pela Instituição Financeira, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, independentemente da participação da Instituição Financeira na apuração do débito, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: A execução deste Contrato será acompanhada por servidor designado pela direção, nos termos do artigo 67 da lei 8.666/93 e alterações, que deverá atestar a realização da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Ibirapu/ES como competente para dirimir quaisquer questões que advirem do cumprimento do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam as partes e as duas testemunhas, o presente ajuste, em duas vias de igual teor e forma.

Ibirapu/ES, ____ de _____ de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Contratante

XX

Instituição Financeira

Testemunhas:

1. _____
2. _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE RESPONSÁVEL

Divisão Administrativa

2. OBJETO

Contratação de agentes arrecadadores, instituição financeira e cooperativas bancárias para prestação de serviço de recebimento de faturas emitidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) deste Município, em guichê de caixa, rede lotérica, correspondente bancário, débito automático em conta bancária e Autoatendimento em caixa eletrônico e/ou internet de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo.

3. OBJETIVO

A modalidade de licitação através de credenciamento tem por objetivo convocar os interessados em prestar o serviço de recebimento das faturas emitidas pelo SAAE, em guichê de caixa, débito automático em conta bancária e Autoatendimento em caixa eletrônico e/ou internet e o interesse em habilitar o máximo de prestador possível, visando um melhor atendimento à população na quitação de faturas.

4. JUSTIFICATIVA

4.1O faturamento é um serviço continuado realizado através de emissões de faturas, logo é de suma importância habilitar tais instituições para o recebimento destas. O serviço é essencial e o SAAE deve manter sua execução sem paralisação, para manter o recebimento das faturas.

4.2A contratação dos credenciados é necessária para que o SAAE possa receber as faturas de água e esgoto, e outros documentos de arrecadação, visando melhorar o atendimento à população, permitindo que os clientes do serviço público tenham a sua disposição diversos lugares para efetuarem os pagamentos, para sua maior comodidade e rapidez.

4.3O SAAE não possui em sua estrutura administrativa e física, condições necessárias para recebimento das faturas.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DO OBJETO

5.1 Descrição dos serviços:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

Item	Modalidade	Valor Unitário
01	Recebimento de faturas em GUICHÊ DE CAIXA com código de barras padrão FEBRABAN	R\$ 1,28
02	Recebimento de faturas na REDE LOTÉRICA ou CORRESPONDENTE BANCÁRIO com código de barras padrão FEBRABAN	R\$ 1,28
03	Recebimento de faturas recebidas através de AUTOATENDIMENTO EM CAIXA ELETRÔNICO E/OU INTERNET com código de barras padrão FEBRABAN	R\$1,23
04	Recebimento de faturas com Registro padrão FEBRABAN encaminhado para processamento através de DÉBITO AUTOMÁTICO padrão FEBRABAN	R\$1,29

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação orçamentária CEP: 1712200172114, Elemento Despesa: 3390.39 – do orçamento vigente do SAAE e das dotações correspondentes do exercício.

7. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

7.1 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da própria requerente, devidamente datilografado ou digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, instruído com os documentos de habilitação solicitados neste termo e contendo, no mínimo, as informações: razão social, nome fantasia se houver, CNPJ, endereço, fone, fax, celular e e-mail.

7.2 As empresas interessadas em promover o seu CREDENCIAMENTO junto ao SAAE deverão apresentar juntamente com seu pedido os seguintes documentos (cópias):

a) Atos constitutivos e suas respectivas alterações devidamente registrados e/ou um dos documentos mencionados no art. 28 da Lei 8.666/93, conforme o caso. Dos documentos descritos neste item, constante na letra "a" poderão ser dispensados em se tratando de Instituição Bancária habilitada pelo Banco Central – BACEN, com apresentação da Habilitação pelo BACEN - Banco Central do Brasil, a funcionar com carteira comercial;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

d) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal do Brasil, incluindo a Seguridade Social da Sede do Licitante;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da Sede do Licitante;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante;

g) Certidão de Falência ou concordata emitida pelo cartório distribuidor da sede do licitante emitidas no máximo até 60(sessenta dias) antes da data de início do credenciamento;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011;

i) Cópia da Cédula de identidade do administrador ou sócio proprietário;

j) Carta solicitando o credenciamento;

k) Declaração em cumprimento à lei 9.854 de 27 de outubro de 1999;

l) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação - documento exigido no art. 27 da lei 8.666/93;

m) Declaração de que a empresa possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para execução dos serviços, além de instalações apropriadas em local de atendimento ao público, para a realização dos serviços de arrecadação de faturas.

8. DO SERVIÇO CONTRATADO

8.1 DO AGENTE ARRECADADOR EM GUICHÊ DE CAIXA

8.1.1 EXECUÇÃO

8.1.1.1 Os recebimentos das faturas que forem apresentados pelos consumidores, serão recebidos pelos agentes credenciados nos exatos termos em que estiverem impressos.

8.1.1.2 Ao proceder o recebimento da fatura o agente credenciado dará quitação, em uma das vias destacáveis, entregando-a ao portador, e após, encaminhará diretamente ao CREDENCIANTE, a segunda via devidamente quitada, captada por aviso de crédito.

8.1.1.3 As multas, correção monetária e outros acréscimos que venham incidir sobre os documentos apresentados para quitação, com vencimentos ultrapassados, serão cobrados conforme orientação do SAAE, no próprio documento de arrecadação.

8.1.1.4 Quando da apresentação de documentos para quitação, cujo vencimento se dê em sábado, domingo ou feriado, o recolhimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo por atraso no pagamento.

8.1.1.5 O recebimento da fatura será feito em dinheiro (moeda corrente) e só serão aceitos recebimentos em cheques de Pessoas Jurídicas de emissão do



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

próprio responsável devedor e de valor igual ao documento de recolhimento e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

8.1.1.6 O SAAE não se responsabiliza por cheques devolvidos, sendo de inteira responsabilidade do agente arrecadador, no ato do recebimento da fatura, a qual assume todos os riscos e responde pelos prejuízos decorrentes da aceitação destes títulos como forma de pagamento.

8.1.1.7 Na hipótese das prestações de serviços não estarem sendo executadas de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pelo SAAE ou, de modo geral com a técnica vigente, poderá este, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinarem a paralisação do serviço, determinando ainda, a execução dentro dos padrões exigíveis, o que será feito a expensas da CREDENCIADA.

8.1.1.8 Os valores recebidos referentes às faturas do SAAE deverão ser depositados em moeda corrente no Brasil, diariamente nas agências e contas bancárias designadas pelo SAAE, no prazo de 24 horas após a data do recebimento, devendo os recibos dos depósitos ser anexados à prestação de contas diárias.

8.1.1.9 Os documentos de arrecadação, juntamente com os recibos de depósitos, ficarão disponíveis e serão entregues obrigatoriamente no SAAE no primeiro dia útil após os recebimentos, por funcionário da credenciada.

8.1.2 DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1.2.1 O valor a ser pago por fatura recebida e autenticada e quitada será de R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos).

8.1.2.2 Fornecer toda mão de obra necessária à realização do serviço relacionado com o objeto deste termo de referência;

8.1.2.3 Realizar todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto do objeto deste termo de referência;

8.1.2.4 Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias;

8.1.2.5 Cumprir o horário estabelecido para atividades comerciais afins, podendo ainda, caso for de seu interesse, funcionar aos sábados, domingos e feriados;

8.1.2.6 Apresentar quando exigida uma das seguintes modalidades de garantia, no valor correspondente a 5% do total do contrato;

IV. caução em dinheiro

V. seguro garantia

VI. fiança bancária

8.1.2.7 Evitar qualquer tipo de atrito com o cliente, devendo estes ser imediatamente informados ao SAAE;

8.1.2.8 Permitir a fiscalização dos serviços pelo SAAE e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos serviços;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

8.1.2.9 Comunicar imediatamente ao SAAE, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa;

8.1.2.10 Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, trabalhistas e previdenciárias necessárias a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;

8.1.2.11 Manter-se durante todo o período de contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;

8.1.2.12 Enviar obrigatoriamente ao SAAE os arquivos com registro do movimento arrecadado, por meio de transmissão eletrônica formato txt, no primeiro dia útil após a arrecadação.

8.1.2.13 Possuir ou adquirir os equipamentos mínimos para prestação dos serviços conforme abaixo relacionados:

h) Microcomputador pentium no mínimo 166 MZ;

i) memória de 32 MB;

j) espaço mínimo livre no disco de 300 MB;

k) leitor ótico;

l) impressora específica com recurso de autenticação;

m) software específico para recebimento das faturas e outros serviços emitidos pelo SAAE;

n) provedor e internet.

8.1.2.14 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para execução deste contrato, tendo em vista não existir qualquer vínculo jurídico entre o SAAE e os empregados que, como tal, tenham ou venham a ter relação com os serviços de que trata este contrato.

8.1.2.15 Assumir integralmente, a responsabilidade técnica e legal decorrente da prestação de serviços ao SAAE e a terceiros, respondendo pelos danos que causar em decorrência da falha na sua realização, por si ou por seus prepostos.

8.1.2.16 Manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas.

8.1.2.17 Indenizar o SAAE nos mesmos valores e a comunicá-lo imediatamente sobre a ocorrência do fato em caso de perda, extravio ou roubo de numerários.

8.1.2.18 Receber as faturas emitidas pela SAAE.

8.1.2.19 Possuir posto de arrecadação na Sede do Município de Ibiraçu/ES.

8.1.2.20 Subcontratar se previamente aprovado pelo SAAE, ficando sob a responsabilidade da contratada o fiel cumprimento do termo de credenciamento por parte do Agente Credenciado.

8.1.2.21 Recusar o recebimento das faturas quando estas estiverem:

a) impróprias;

b) emendas e/ou rasuras que possam prejudicar a leitura de seus caracteres;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

- c) não estiverem sendo recolhidos os acréscimos legais respectivos, se devidos;
- d) a soma das parcelas não conferir com o total declarado.

8.2DO AGENTE ARRECADADOR POR MEIO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, REDE LOTÉRICA E CORRESPONDENTE BANCÁRIO

8.2.1 EXECUÇÃO

8.2.1.1 Os recebimentos das faturas que forem apresentados pelos consumidores, serão recebidos pelos Agentes credenciados nos exatos termos em que estiverem impressos.

8.2.1.2 Ao proceder o recebimento das faturas, o agente credenciado dará quitação, em uma das vias destacáveis, entregando-a ao portador, e após, encaminhará diretamente ao SAAE, a segunda via devidamente quitada, captada por aviso de crédito.

8.2.1.3 As multas, correção monetária e outros acréscimos que venham incidir sobre os documentos apresentados para quitação, com vencimentos ultrapassados, serão cobrados conforme orientação do SAAE, no próprio documento de arrecadação.

8.2.1.4 Quando da apresentação de documentos para quitação, cujo vencimento se dê em sábado, domingo ou feriado, o recolhimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo por atraso no pagamento.

8.2.1.5 Os recebimentos poderão, também, ser realizados através de cheque, desde que este seja cumulativamente:

- d) de emissão do próprio responsável devedor;
- e) pagável na mesma praça ou em outra integrante do mesmo sistema regional de compensação;
- f) de valor igual ao documento de recolhimento e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

8.2.1.6 O SAAE não se responsabiliza por cheques devolvidos, de terceiros ou não, sendo de inteira responsabilidade da instituição bancária, no ato do recebimento das contas, a qual assume todos os riscos e responde pelos prejuízos decorrentes da aceitação destes títulos como forma de pagamento.

8.2.1.7 Na hipótese de os trabalhos não estarem sendo executados de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pelo SAAE ou, de modo geral com a técnica vigente, poderá este, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinarem a paralisação do serviço, determinando ainda, a execução dentro dos padrões exigíveis, o que será feito às expensas da Instituição Financeira.

8.2.1.8 Para transmissão, recepções, baixa de pagamentos e manutenção dos arquivos magnéticos, serão observadas as seguintes condições:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

d) a transmissão dos arquivos da arrecadação deverá ser realizada através de sistema indicado pelo SAAE, ou sistema da própria Instituição Financeira;

e) transmitir no mesmo dia, podendo o SAAE solicitar uma transferência parcial a cada 01 (uma) hora do recebimento, sem prejuízo da geração e envio do arquivo diário pela Instituição Financeira.

f) os arquivos enviados ao SAAE que no ato da baixa conter erros, serão devolvidos por completo a instituição bancária para verificação, acerto e retorno ao SAAE no prazo máximo de 24 horas.

8.2.1.9 A instituição bancária disponibilizará gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), para a transmissão de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação, devendo instalar o aplicativo no computador do SAAE com treinamento para os servidores da Seção de Contas e Consumo.

8.2.1.10 O produto da arrecadação será depositado, nas agências e contas bancárias designadas pelo SAAE, até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento do valor em sua totalidade.

8.2.1.11 Os valores recebidos referentes às contas do SAAE não poderão ser depositados através de cheques. Os depósitos devem ser feitos em moeda corrente no Brasil.

8.2.1.12 Os documentos de arrecadação, juntamente com os recibos de depósitos, ficarão disponíveis na credenciada por um prazo de cento e oitenta dias após os recebimentos. E quando solicitado serão entregues ao SAAE até quinze dias da data da solicitação.

8.2.2 DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.2.2.1 O valor a ser pago por:

e) recebimento de fatura em guichê de caixa será de R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos);

f) recebimento de fatura em rede lotérica ou correspondente bancário com código de barras padrão FEBRABAN será de R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos);

g) recebimento por meio de auto atendimento e internet banking será de R\$ 1,23 (um real e vinte e três centavos);

h) recebimento processado através de Débito automático em conta bancária será de R\$ 1,29 (um real e vinte e nove centavos).

8.2.2.2 Fornecer toda mão de obra necessária à realização do serviço relacionado com o objeto deste termo de referência;

8.2.2.3 Realizar todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto do objeto deste termo;

8.2.2.4 Adoção das medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

8.2.2.5 Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins, podendo ainda, caso for e seu interesse, funcionar aos sábados, domingos e feriados;

8.2.2.6 Apresentar quando exigida uma das seguintes modalidades de garantia, no valor correspondente a 5% do total do contrato;

- IV. Caução em dinheiro
- V. Seguro garantia
- VI. Fiança bancária

8.2.2.7 Evitar qualquer tipo de atrito com o usuário/clientes, devendo estes ser imediatamente comunicados ao SAAE;

8.2.2.8 Permitir a fiscalização dos serviços pelo SAAE e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

8.2.2.9 Comunicar imediatamente ao SAAE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa;

8.2.2.10 Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;

8.2.2.11 Manter durante todo o período de contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;

8.2.2.12 Enviar obrigatoriamente ao SAAE os arquivos com registro do movimento arrecadado, por meio de transmissão eletrônica formato txt, no primeiro dia útil após a arrecadação;

8.2.2.13 Possuir ou adquirir os equipamentos mínimos para prestação dos serviços conforme abaixo relacionados:

- h) microcomputador pentium no mínimo 166 MZ;
- i) memória de 32 MB;
- j) espaço mínimo livre no disco de 300 MB;
- k) leitor ótico;
- l) impressora específica com recurso de autenticação;
- m) software específico para recebimento das faturas emitidos pelo SAAE;
- n) provedor e internet

8.2.2.14 Possuir sede ou filial na Sede do Município de Ibiraçu/ES;

8.2.2.15 Prestar serviços por intermédio de suas agências ou correspondentes não bancários, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços.

8.2.2.16 As agências ou correspondentes bancários credenciados que vierem a ser inaugurado, após a assinatura do contrato, serão automaticamente incluídos no referido documento de prestação de serviços.

8.2.2.17 Manter no mínimo dois caixas de autoatendimento eletrônico para recebimento das faturas no horário de funcionamento das Instituições Bancárias, durante todos os dias da semana;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

8.2.2.18 Debitar, em conta corrente, na data do vencimento da fatura os débitos automáticos e não havendo saldo suficiente para o pagamento, o SAAE deverá ser comunicado no primeiro dia útil subsequente.

8.2.2.19 Disponibilizar o serviço de débito em conta, via internet de acordo com o horário da Instituição Bancária, durante todos os dias da semana.

8.2.2.20 O horário de funcionamento dos caixas dos correspondentes não bancários deverá ser de acordo com o horário da Instituição Bancária.

8.2.2.21 Recusar o recebimento das faturas quando estas estiverem:

- e) impróprias;
- f) emendas e/ou rasuras que possam prejudicar a leitura de seus caracteres;
- g) não estiverem sendo recolhidos os acréscimos legais respectivos, se devidos;

h) a soma das parcelas não conferir com o total declarado.

8.2.2.22 Subcontratar se previamente aprovado pelo SAAE, ficando sob a responsabilidade da contratada o fiel cumprimento do termo de credenciamento;

8.2.2.23 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para execução deste contrato, tendo em vista não existir qualquer vínculo jurídico entre o SAAE e seus empregados que, como tal, tenham ou venham a ter relação com os serviços de que trata este contrato.

8.2.2.24 Assumir integralmente, a responsabilidade técnica e legal decorrente da prestação de serviços ao SAAE e a terceiros, respondendo pelos danos que causar em decorrência da falha na sua realização, por si ou por seus prepostos.

8.2.2.25 Indenizar o SAAE nos mesmos valores e comunicá-los imediatamente sobre a ocorrência do fato, em caso de perda, extravio ou roubo de numerários.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos às contratadas, serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil subsequente ao período da prestação dos serviços, devendo ser apresentado relatório detalhado da quantidade de faturas arrecadadas para aceite definitivo.

9.2 Os pagamentos serão feitos por depósito em conta, débitos bancários ou outro meio ajustado com a contratada.

9.3 Os pagamentos serão realizados após a verificação da situação das Certidões dos Tributos Federais e Certidão Negativa De Débito Para com o Fundo De Garantia Por Tempo De Serviço (FGTS), por meio da internet nos sítios dos órgãos competentes.

10. DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

10.1 O cometimento de irregularidades no procedimento de credenciamento ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibraçu/ES

aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

10.2 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto do credenciamento, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II. multa, nos seguintes termos:

a) pela recusa em assinar o contrato de dez por cento do valor adjudicado;

b) pelo atraso do início na prestação do serviço de um por cento do valor do contrato.

III. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Poder Público Municipal, pelo prazo de até dois anos;

a) tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao SAAE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente, se não houver recurso ou se mesmo estiver definitivamente negado.

11. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O SAAE se encarregará da emissão e distribuição das guias das faturas devidamente preenchidas, aos seus clientes.

12. DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ser rescindido, tanto por inadimplência do Agente Arrecadador, como por interesse público nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com as consequências ali descritas, especialmente de seu artigo 77, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil ou criminal, ou de outras sanções aplicáveis, desde que ocorram quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 do aludido diploma legal, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) mediante denúncia da parte interessada, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data proposta para extinção de sua vigência;
- b) por ato unilateral e escrito do SAAE, nos casos enumerados no Inciso I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à CREDENCIADA;
- c) amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o SAAE.

13. DO REAJUSTE

O valor por fatura de recebimento, fixado no presente credenciamento, havendo necessidade de reajuste, o preço poderá ser reajustado pela variação do índice geral de preços de mercado (IGPM - FGV) ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, depois de decorridos 12 meses da assinatura do instrumento original, caso haja prorrogação do termo de Contrato.

14.1 DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá prazo de vigência de doze meses, contado da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo ao



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

instrumento inicial, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

15. DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada por servidor designado pela direção, nos termos do artigo 67 da lei 8.666/93 e alterações, que deverá atestar a realização da prestação dos serviços contratados.

16. DA DURAÇÃO E DA SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

16.1 O credenciamento tem período de validade até 31 dezembro de 2020 e o início das atividades de recebimento está previsto para após a assinatura do contrato, que terá o prazo máximo de cinco dias para assinatura, sob pena de ser excluída do processo.

16.2 O credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal e poderão ser obtidas no escritório do SAAE, à rua Daniel Comboni, 155, Centro, Ibiraçu/ES, ou pelos telefones: (27)3257-1400 e (27)3257-1250 ou via e-mail: rh@saaeibiracu.com.br ou atendimento@saaeibiracu.com.br

18. DO FORO

Para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Ibiraçu/ES, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal n º 8.666/93.

Ibiraçu, 21 de maio de 2020.

Valéria de Andrade do Nascimento Souza
Encarregada dos Serviços Administrativos Contas e Consumo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES